



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1191/2025  
REF: RECURSO N.º 22/2025 – INDICAÇÃO N.º 1672/2025 – PROCESSO  
DIGITAL 48.214/2025  
AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim interpõe Recurso, **protocolizado sob o nº. 22/2025**, em razão de sua irresignação em relação à decisão exarada pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, que acolheu o exposto no Parecer Jurídico assente à fl. **07**, contrário à tramitação da Indicação nº **1672/2025** (processo digital nº **48.214/2025**).

Na data de **26 de setembro** de 2025 o presente Recurso foi encaminhado para análise desta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

### II - DO MÉRITO

*In limine*, se faz necessário verificar a tempestividade do Recurso, e, conforme preceitua o *artigo 293, Inciso II, § 2º, do Regimento Interno* desta Casa de Leis, o prazo para interposição de Recurso será de **05 (cinco) dias úteis contados da decisão**.

Deveras, o Parecer Jurídico contrário à tramitação da remessa do Projeto de Lei foi exarado em **15 de setembro** de 2025 e assim, recebido pelo Autor/Recorrente em data de **19 de setembro** de 2025 (**conforme anexo**), que **protocolizou** seu Recurso em data de **25 de setembro** de 2025.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Assim, considerando-se que o prazo do Recurso deve ser computado em dias uteis, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o do vencimento (art. 293, § 2º e art. 295, § 1º do Regimento Interno) reconhece-se a sua **tempestividade**.

Compulsando-se as razões recursais, infere-se que foi exposta a seguinte argumentação:

A presente indicação não se confunde com a de nº 1483/2025, apresentada pelo Vereador Professor Geraldo. Na proposição do referido parlamentar, a solicitação trata da roçada e limpeza da Rua Edmundo Mercer, entre a Avenida Afonso Botelho e a Rua Miguel Scharan, trecho distinto daquele abordado em nossa indicação.

Já a presente proposição sugere a roçada, retirada de baldes de entulhos e limpeza do terreno localizado na Rua Edmundo Mercer, entre as Ruas Nicolau Assad, Miguel Scharan e Segesmundo Staniszewski, também no Conjunto Habitacional Capricórnio.

Portanto, evidencia-se que se trata de locais diferentes, ainda que dentro do mesmo conjunto habitacional, razão pela qual não há sobreposição entre as indicações, justificando-se plenamente a tramitação independente da matéria.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Acerca das razões recursais, infere-se que, de fato, a Indicação nº 1672/2025 contempla trecho estampado na Indicação nº 1483/2025 de autoria do Vereador Professor Geraldo, considerando-se que a Rua Segesmundo Staniszewsk ser um prolongamento da Rua Afonso Botelho.

Razões estas, assiste razão parcial o Vereador Recorrente, na medida que a roçagem do terreno pretendido se localiza parcialmente no segmento exposto na Indicação 1483/2025, não indicando, todavia o Recorrente a localização exata do espaço objeto da limpeza.

Por oportuno, importante destacar que o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar provimento ao recurso ou, em caso contrário, informá-lo à Comissão de Legislação e Redação, aplicando-se as demais normas do art. 293 e §§ do Regimento Interno:

**Art. 293.** Ao Plenário cabe recurso à decisão ou omissão do Presidente sobre:

- I - questão de ordem; ou
- II - recebimento de proposição de qualquer Vereador.

§1º. A decisão do Presidente prevalecerá até a deliberação em contrário do Plenário.

§2º. O recurso deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão através de requerimento escrito. (**Redação dada pela Resolução 133/2002**)



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

§3º. O Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar provimento ao recurso ou, em caso contrário, informá-lo à Comissão de Legislação e Redação.

§4º. Dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão de Legislação e Redação deverá emitir parecer sobre o assunto. **(Redação dada pela Resolução 133/2002)**

§5º. O recurso, juntamente com o parecer emitido será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte àquela em que o Presidente tiver recebido concluso o processo.

§6º. O Presidente, aprovado o recurso, deverá fazer observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo.

§7º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

### III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral considerando a **tempestividade** da protocolização do Recurso e a contemplação parcial dos trechos presentes nas a Indicações nº 1672/2025 e nº 1483/2025, orienta pelo **recebimento e acolhimento parcial** do pedido contido no Recurso em análise, com o intuito do Autor retirar o trecho presente na Indicação 1483/2025, remanescendo apenas o espaço existente entre a Rua Miguel Miguel Sharan e Nicolau Assad, conforme dispõe o *artigo 293, Inciso II, e §§, do Regimento Interno* desta Casa de Leis, **competindo ao Excelentíssimo Presidente desta Casa decidir**, no prazo legal, observando-se as normas regimentais acima destacadas.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 29 de setembro de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148